

**LEI Nº 1.218/2012**

**De 05 de abril de 2012**

**“ALTERA VENCIMENTO DOS  
SERVIDORES QUE ESPECIFICA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Piranguinho, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os valores dos Vencimentos dos Servidores Municipais, percebidos no mês de abril de 2.012, ficam aumentados em 5% (cinco por cento).

Parágrafo Único – O aumento previsto neste Artigo, não se aplica aos servidores que automaticamente tiveram seus vencimentos reajustados com a vigência do novo salário mínimo, bem como aos servidores do magistério contemplados no plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública da Prefeitura de Piranguinho).

**Art. 2º** - Para atender ao disposto nesta Lei, serão usados recursos provenientes do Orçamento vigente, suplementados, se necessário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piranguinho 05 de abril de 2012.

**Adoniran Martins Renó**  
Prefeito Municipal

**Paulo Jose Inácio Rodrigues**  
Secretário de Governo,  
Desenvolvimento e Turismo

